



EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 79/2025

1. PREÂMBULO.

1.1. A Prefeitura Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.774.859/0001-82, com sede no endereço Rua José Afonso Vieira Lopes, nº96, cep: 84550-000, por meio de seu Departamento Compras e Licitações, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, do [Decreto Municipal nº 289/2023, de 28 de dezembro de 2023](#), e demais legislação aplicável, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, por Item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 33/2024](#), demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

1.2. Ficam designados os servidores Ana Paula Rusgoski Stempinhak e Lucas André Bulaty para operacionalizar os Sistemas de Dispensas Eletrônicas conforme Portaria 42/2024 de 16 de fevereiro de 2024, sob a supervisão do agente de contratação Solange Da Luz Szczerba Saqueto, Portaria nº 284/2024.

1.3. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Do dia 27 de Novembro de 2025 às 08:00 horas até o dia 02 de Dezembro de 2025 às 08:00 horas.
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 02 de Dezembro de 2025 às 08:30 horas.

1.5. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Agente de contratação, devendo ser endereçados ao e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br, ou no endereço Bolsa de Licitações e Leilões. (www.bll.org.br)



- 1.6. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município de Rebouças- Pr, www.reboucas.pr.gov.br, no link Transparência-licitações, para ciência de todos os interessados.
- 1.7. O Agente de contratação decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 1.8. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município.
- 1.9. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e publicação de extrato do edital nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Município.

2. OBJETO

O objeto é a aquisição de equipamentos e insumos, destinados à Vigilância Sanitária e aos Agentes Comunitários de Saúde, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde.

3. PREÇO MÁXIMO

- 3.1. O valor Total desta Dispensa é de **R\$17.984,81 (dezesete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**.
- 3.2 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui estabelecidos.
- 3.3. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria/Departamento solicitante.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Dispensa, por qualquer cidadão ou licitante.
- 4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Agente de contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Protocolo da Sede do Paço Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao@reboucas.pr.gov.br
- 4.3. A impugnação será julgada em até dois dias úteis, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Município de Rebouças-PR, e disponibilizada no sítio www.reboucas.pr.gov.br, no link Transparência.
- 4.4. Não será conhecida impugnação interposta após o vencimento do respectivo prazo legal.



4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.1.1 Será concedido prioridade de contratação de microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme prevê o artigo 48 da lei complementar 147/2014, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional.

5.1.2 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral.

5.1.3 A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais.

5.1.4 A microempresa ou a empresa de pequeno de porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, em momento posterior, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa de disputa da licitação, situação em que, posteriormente, poderá vir a ser adjudicado o objeto em seu favor.

5.1.5 Ha hipótese da não aceitação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item acima em razão de desinteresse ou ausência à sessão, serão convocadas as remanescentes que, presentes à sessão, porventura se enquadrem na situação do item acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

5.1.6 No caso e equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais

5.1.7 A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação

5.1.8 A não participação efetiva representação da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão da licitação para concessão do benefício relativo ao direito de preferência, tornará à mesma ciente de que decaíra desse direito e não terá prazo extra para apresentação de nova oferta, ainda que seja merecedora do benefício.

5.1.9 Para efeitos da aplicação do direito de preferência, considera-se:



- 5.1.9.1 Âmbito local: sede e limites geográficos deste município.
- 5.1.9.2 Âmbito regional (Amcespar): os municípios que compreende os municípios: Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Inácio Martins, Imbituva, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares e Prudentópolis.
- 5.1.9.3 Ao final dos lances, será solicitado pelo agente de contratação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como microempresa/empresa de pequeno porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com percentual até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no edital.
- 5.1.9.4 Não será adjudicado o item às microempresa/empresa de pequeno porte local ou regional, quando no uso do benefício de a preferência não apresentarem proposta de preço inferior a àquela considerada vencedora da licitação, quando convocadas.
- 5.1.9.5 É dever à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.1.9.6 Finalizada a disputa de lances o sistema informará automaticamente a ordem de classificação das propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) até a última classificada; caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta inicial.
- 5.1.10 A interessada devera cumprir todas exigências contidas no termo de referência anexada neste edital no anexo I.
- 5.2 Poderão participar deste Processo de Dispensa Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao endereço Bolsa de Licitações e Leilões. (www.bll.org.br).
- 5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.11. O impedimento de que trata o item 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



5.6.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.14. O disposto nos itens 5.6.2. e 5.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.6.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.6.16. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7. A participação na Dispensa, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.7.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2. A participação do licitante na dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



6.3. O acesso do operador a dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão/dispensa eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I- Credenciar-se previamente na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, ou outra plataforma que eventualmente o Município de Rebouças-PR esteja credenciado conforme cada instrumento convocatório, ou na hipótese

de que trata o § 2º do art. 6º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



8. ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública da dispensa, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando pelo Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará em possível **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações.

9.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

9.5. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos dos Decretos nº 287/2023 e 288/2023 ou normas que venham a substituí-los, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

9.6. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.7. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 16.



9.8. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, caso a plataforma eletrônica não disponibilize a proposta atualizada de forma automática.

9.9 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NA PROPOSTA COMERCIAL OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PROCESSO LICITATÓRIO.

10. FASE DE LANCES

10.1 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico o www.bll.org.br, das **08:30 até às 09:30 horas do dia 02 de Dezembro de 2025.**

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

10.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa.

10.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

10.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento.

10.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor preço – por ITEM.



11.2. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.3. Definida a propostas vencedoras, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, caso a plataforma eletrônica não disponibilize a proposta atualizada de forma automática.

11.4. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDOR

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.4. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

12.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Dispensa.

12.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.6.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.6.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



- 12.6.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 12.6.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 12.6.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 12.6.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 12.6.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 12.6.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 12.6.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 12.6.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 12.6.11. Estudos setoriais;
- 12.6.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.
- 12.6.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.9. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 12.10. Serão também desclassificadas as propostas:
- 12.10.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 12.10.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.
- 12.10.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- 12.10.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos



ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

12.10.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

12.11. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o agente de contratação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do detentor da melhor oferta.

13. HABILITAÇÃO

13.1 Será concedido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas a partir do encerramento da fase de lances/disputa, para que os licitantes encaminhem a documentação de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos [termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#),

13.1.2. Para habilitação no presente processo deverá ser encaminhado ao Agente de contratação, anexando junto ao sistema a seguinte documentação:

13.2. Comprovante de Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;

13.3. Comprovante de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);

13.4. Certidão de regularidade de débito com a FAZENDA ESTADUAL;

13.5. Certidão regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante;

13.6. Certidão NEGATIVA DO FGTS, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

13.7. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (CNTD);

13.8. Certidão Negativa de FALÊNCIA, CONCORDATA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta de preços.

13.9. Certidão simplificada da Junta Comercial comprovando- ME ou EPP com **VALIDADE INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DO DIA DA DISPUTA.**

13.10. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) e/ou Requerimento Empresarial.

13.11. Conta bancária para pagamento.

13.12. Declaração Unificada Anexo II.



13.13. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.13.1. Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove a prestação dos serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

14. PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

14.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I- Republicar o procedimento;

II- Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação o declarará vencedor.

15.2. Ocorrendo a inabilitação, o Agente de Contratação convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a dispensa.

16. RECURSOS

16.1. Embora a fase recursal não esteja prevista automaticamente na Plataforma BLL para a modalidade de Dispensa de Licitação, a Administração do Município de Rebouças, como medida de boa prática e em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concederá, dentro da fase de habilitação, antes da adjudicação e homologação do processo, o prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes manifestem intenção de interpor recurso.

16.2. A manifestação da intenção de recorrer poderá ser realizada por meio do chat da Plataforma BLL ou através do e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido implicará preclusão do direito de recorrer, permitindo a continuidade regular do processo com a adjudicação e a posterior homologação.

16.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados, conforme o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sítio eletrônico do Município de Rebouças, da Plataforma BLL e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na legislação vigente.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

18.2. Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.5. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Rebouças-Pr.



18.6. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Rebouças adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. Fica assegurado ao Município de Rebouças/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração Unificada;

Anexo III – Minuta do Contrato

20.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Rebouças, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, 26 de Novembro de 2025.

Solange Da Luz Szczerba Saqueto
Agente de Contratação Portaria nº 284/2024



PORTARIA Nº 284/2024

Designa servidora como Agente de Contratação para a realização das atividades voltadas às compras públicas no âmbito da Administração Pública Municipal

O Prefeito Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município, e, considerando o Decreto 283/2023, baseado na nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva, a senhora SOLANGE DA LUZ SZCZERBA SAQUETO, como Agente de Contratação, a qual exercerá as suas atividades de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 283/2023, seus incisos e parágrafo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 028/2024.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 04 de novembro de 2024.

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 42/2024

O Prefeito Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município, e, considerando o Art. 3º, § 2º do Decreto nº 33/2024, baseado na nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para operacionalizar os Sistemas de Dispensas Eletrônicas, sob a supervisão do agente de contratação:

- Lucas André Bulaty
- Ana Paula Rusgoski Stempinhak

Parágrafo único. Os servidores designados neste artigo são responsáveis por:

- Operar os sistemas de tecnologia de Dispensas Eletrônicas;
- Lançar dados e informações nos sistemas;
- Acompanhar os prazos e procedimentos;
- Gerar relatórios e documentos;
- Prestar suporte aos usuários dos sistemas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 16 de fevereiro de 2024.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 226/2025

O Prefeito Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município, e, considerando o Decreto 283/2023, baseado na nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para comporem a Equipe de Apoio, que exercerão as suas atribuições de acordo com os Artigos 6º; 7º; 8º e 9º do Decreto 283/2023.

- Eliane Regina de Melo;
- Eduardo Ferreira Santos;
- Kellin Roberta Túlio;
- Jorge Fernando da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria 234/2024.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 28 de janeiro de 2025

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência deve constituir peça integrante e inseparável do respectivo procedimento de contratação de empresa especializada em fornecimento de itens abaixo citados.

O objeto deste termo é a aquisição de equipamentos e insumos, destinados à Vigilância Sanitária e aos Agentes Comunitários de Saúde, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Vigilância Sanitária e dos Agentes Comunitários de Saúde, por meio da aquisição de protetores solares, protetores labiais, colorímetro e termômetro digital, garantindo melhores condições de trabalho e proteção aos servidores durante o desempenho de suas atividades.

A aquisição dos protetores solares e protetores labiais justifica-se pela necessidade de proteger os profissionais que realizam atividades em campo, frequentemente expostos à radiação solar, garantindo a prevenção de queimaduras, envelhecimento precoce da pele e demais agravos decorrentes da exposição prolongada ao sol.

Os equipamentos, como o colorímetro, são essenciais para o monitoramento da qualidade da água, enquanto o termômetro digital é necessário para aferir temperaturas durante as inspeções sanitárias, garantindo a precisão dos controles e a eficiência das ações de vigilância prestadas à população.

3. DOS LOCAIS E QUANTIDADES

O local da entrega dos itens é na sede da Secretaria de Saúde no endereço: rua: Prudente de Moraes, Rebouças - PR.

As quantidades estão demonstradas na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3132-6913 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
E-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

Item	Descrição dos Itens	Unidade de medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Protetor Solar - FPS 60 - 120 MI Fator de proteção igual ou superior a 60 contra ação dos raios ultravioletas do tipo UVA e UVB com repelente / uso profissional / apresentar resistência á água e ao suor. toque suave, livre de óleo minerais /antialérgico / não Comodo gênico / não provocar manchas na pele e/ou na roupa / enriquecido com vitamina E / livre de parabenos como filtro químico / produto registrado no ministério da saúde - ANVISA / validade mínima 24 meses após a data de entrega.	UNID	300	R\$ 41,22	R\$ 12.366,00
2	Protetor solar labial: Embalagem de 4,5 a 5g, em material inquebrável; formulado com aloe vera e vitamina E ou óleo de jojoba ou manteiga de carité; Fator de proteção solar de 30 até 60; proteção raios U.V.A e U.V.B Incolor (sem pigmentação); resistente a água; Produto em bastão; Prazo de validade de no mínimo (01) um ano após a data de entrega; Produto registrado no Ministério da Saúde ou ANVISA.	UNID	100	R\$ 24,33	R\$ 2.433,00
3	Calorímetro Portátil: Micro processado, digital, para análise de cloro residual livre. Método colorimétrico com reagente DPD. Especificações mínimas: Faixa de medição: 0,00 a 5,00 mg/L. Resolução: 0,01 mg/L em toda a faixa. Precisão Fotométrica: $\pm 0,0015$ Abs. Comprimento de onda: entre 490 e 530 mm. Display digital LCD, com leitura direta em mg/L ou absorbância. Gabinete resistente à água e poeira (IP67 ou equivalente), adequado para uso em campo. Tempo de resposta programável de 4 a 30 segundos. Armazenamento de dados (mínimo de 1.000 leituras). Alimentação: pilhas AA e/ou fonte USB 100–240V. Acessórios mínimos inclusos: No mínimo 3 cubetas com tampa. Reagentes para pelo menos 100 testes de cloro livre e total.	UNID	1	R\$ 2.998,00	R\$ 2.998,00



	Solução padrão de cloro para verificação. Manual de instruções em português. Maleta de transporte. Garantia mínima de 12 meses.				
5	Termômetro Infravermelho: Portátil, tipo pistola, para medição de temperatura de superfícies em equipamento e ambientes de conservação e exposição de alimentos (geladeiras de autosserviço, câmaras frias, expositores e estufas de aquecimento de salgados), com leitura digital direta em °C. Especificações mínimas: Faixa de medição: -30 °C a +300 °C. Certificado de Calibração. Resolução: 0,1 °C. Exatidão: ±1,0 °C ou ±1% do valor lido (o que for maior). Tempo de resposta: ≤ 500 ms. Emissividade: ajustável (0,10 a 1,00), em incrementos de 0,01. Razão distância: alvo (D:S): ≥ 12:1 (desejável ≥ 20:1). Ponteiro laser classe 2, comutável, para apontamento do ponto de leitura. Funções: HOLD, Mín/Máx, alarme de alta/baixa programável, auto off e indicador de bateria. Visor: LCD retro iluminado com dígitos de fácil leitura. Construção/Proteção: corpo robusto, resistente a poeira e respingos (mínimo IP54), adequado à higienização de rotina. Alimentação: pilha/bateria substituível (AA/9V) ou USB quando aplicável. Acessórios mínimos: estojo protetor e manual em português. Garantia mínima: 12 meses.	UNID	1	R\$ 187,81	R\$ 187,81
TOTAL GERAL					R\$ 17.984,81

As quantidades foram levantadas pelos profissionais responsáveis pelo setor da secretaria de saúde.

4. DA PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



A aquisição dos itens deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Secretaria de Saúde, cabendo à empresa contratada observar e cumprir os seguintes requisitos:

- A empresa contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos fornecidos, bem como pela entrega pontual e adequada dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após envio do empenho.
- Todos os itens deverão atender aos critérios de resistência, durabilidade e alta qualidade. Deverão possuir perfeito acabamento. Não poderão apresentar falhas, emendas, riscos, rasgos, bolhas, rebarbas, peças enferrujadas e partes pontiagudas.
- Todos os equipamentos deverão ser entregues embalados e devidamente protegidos na caixa original do fabricante, prevenindo contra avarias no transporte.
- O termômetro infravermelho deverá estar devidamente calibrado e possuir certificado de calibração válido, emitido por laboratório rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC), em conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.
- A calibração deverá estar dentro do prazo de validade indicado no certificado, cuja cópia deverá ser apresentada no ato da entrega do equipamento
- Todos os **equipamentos** deverão possuir **selo de conformidade do INMETRO**, atestando segurança, desempenho e conformidade técnica;
- No caso do termômetro infravermelho e colorímetro portátil, deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do equipamento.
- Não serão aceitos equipamentos fora das especificações mínimas exigidas nos descritivos dos equipamentos demonstrados neste Termo.
- Os licitantes deverão considerar, no preço proposto, todos os custos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto, como equipamentos, frete e transporte dentro das dependências da Secretaria solicitante até a localidade indicada pela unidade técnica, quando da entrega.
- Deverão ser entregues, junto dos itens, Manuais técnicos e Certificados de Garantia devidamente preenchidos pelo fornecedor quando aplicado.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e,



substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Substituir no prazo de 5 (cinco) dias o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
- A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas anteriores resultará na aplicação das sanções prevista por inadimplemento.

5. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato terá como Gestoras Responsáveis a Secretária de Saúde, Sandra Aparecida Zambão, e Anaiara de Fátima Adamante, competindo-lhes acompanhar, coordenar e adotar as medidas necessárias à fiel execução do contrato. Ficam, ainda, designados como Fiscais do Contrato os(as) servidores(as):

Laura Denise Copanski de Jesus, matrícula nº 7981;

Aritusa Oliveira de França, matrícula nº 5241.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O presente contrato terá como critério de julgamento o menor preço por item, sendo cada item em um lote.



7. DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para essa contratação é R\$ 17.984,81 (dezesete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) para a aquisição dos itens;

7.2. O pagamento poderá ser realizado 30 dias após emissão de nota fiscal, após verificação pelo gestor e fiscal do contrato se os itens solicitados atendem aos requisitos expostos neste termo de referência.

7.3. O valor unitário poderá sofrer reequilíbrio econômico caso a contratada comprove através de notas fiscais ou demais documentos que comprovem o aumento dos custos dos devidos serviços.

7.4. Da mesma forma, o município poderá realizar reajuste do valor caso verifique que houve variação nos preços através de pesquisa de preço “in loco” e ou por ligações e aplicativos de comunicação conforme regido pelo Decreto 99/2022;

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Provigia 33.90.30 Fonte 356

Provigia 44.90.52 Fonte 356

9. DO PRAZO E LOCAL DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos itens deverá iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda da secretaria de saúde.

A entrega dos materiais deverá ocorrer na sede da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, observando-se o horário de atendimento das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o interesse da Administração.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3132-6913 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
E-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

Paço Municipal Caetano Castagnoli, 28 de outubro de 2025.

SANDRA APARECIDA ZAMBÃO
Secretária de Saúde

ILIANE M. DE TOLEDO HOMIAK
Setor de compras

SOLANGE DA LUZ S. SAQUETO
Departamento de Licitação



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____,

Neste ato representado pelo (a)sr.(a) _____, DECLARA sob as penas da lei que:

• Declaro que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (prefeito, vice-prefeito ou secretários) do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político (prefeito, vice-prefeito ou secretários) do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Declara ainda que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou da sociedade de economia mista;

• Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

• Declaro para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação, que de acordo com o decreto 129/2023 Art. 1º - Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou instrumento que vier a substituí-la, que nossa empresa se enquadra como:

() NÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL

() OPTANTE SIMPLES NACIONAL



- Declaro para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. ()SIM ()NÃO (MARCAR A OPÇÃO PELO REGIME DETRIBUTAÇÃO)
- Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa , inscrita sob o número , consta como código e descrição da atividade econômica principal na Classificação Nacional de Atividades econômicas.
- Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº -----, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Declaro ainda que concordamos com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____de _____ de 2024.

Assinatura do proponente



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO SERÁ EDITADA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº -----/2025

REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº-----/2025

Contrato para -----que entre si celebram o Município de REBOUÇAS e a empresa -----, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de REBOUÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.859/0001-82, com sede na Rua José Afonso Vieira Lopes, n.º 96, Bairro Centro, nesta cidade de REBOUÇAS - PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LAÉRCIO ANTONIO CIPRIANO, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 6.541.503-8 SESP/PR e CPF/MF sob n.º 937.977.379-04, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO OU CONTRATANTE.

CONTRATADA:-----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº-----, com sede na Rua -----, n.º, Bairro -----, Cidade de-----, estado do -----, neste ato representada pelo Sr.(a)-----, portador da cédula de identidade RG sob o nº ----- e CPF sob nº -----, residente e domiciliado á Rua-----, n.º, Bairro -----, Cidade de-----, estado do -----.

As partes de comum acordo resolveram à vista do presente processo de Licitação sob o n.º -----/2025, pactuar e contratar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação de -----



A CONTRATADA compromete-se a fornecer a CONTRATANTE, obedecendo às especificações deste processo e proposta final firmada entre as partes (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes serviços:

Lote	Item	Especificação	Marc a	Unidade	Quantidade	Valor Unitario (R\$)	Valor total (R\$)
						R\$	R\$
TOTAL						R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º - O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R\$ _____, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, cujo valor será pago conforme previsto neste contrato

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato serão supridos com recursos do Tesouro Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: -----

§ 3º - Fica ciente a CONTRATADA da indispensável necessidade de se observar todos os procedimentos preliminares da despesa, tais como solicitação de despesa, empenho e outros, podendo fornecer os serviços, objeto desta licitação, somente após a realização de tais atos preparatórios para a despesa pública.

§ 4º - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida por ocasião da prestação efetiva dos serviços objeto da presente licitação, e sempre depois de atendidos todos os procedimentos preliminares da despesa a que se refere à cláusula anterior, devendo as respectivas notas fiscais serem devidamente verificadas, conferidas e atestadas quanto a sua execução pelo Secretário competente ou servidores designados para tal fim, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega das notas fiscais.



§ 5º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO A ENTREGA DOS OBJETOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, SEM O EMPENHO PRÉVIO DA DESPESA, SOB PENA DE NÃO PAGAMENTO.

I – Comprovado o a prestação dos serviços antes do empenho e estando a despesa empenhada como se tivesse sido realizada após o empenho, o contratante declarará a despesa nula, até mesmo se a despesa estiver liquidada, cancelando todos os atos, arcando a contratada com o ônus decorrente do fornecimento ilegal, sem prejuízo de ter que responder por fraude ainda.

II – A contratada não poderá argüir em sua defesa que prestou os serviços a pedido do secretário ou de qualquer agente ou servidor público, mesmo que tenha prova da entrega, sendo condição única para o fornecimento a emissão do empenho prévio.

§ 6.º - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento na mesma proporção do prazo de correção e reapresentação, quando for o caso.

§ 7º - Na hipótese de atraso do pagamento de cada parcela por parte do Contratante, o valor será acrescido de correção monetária pela média do IPCA/IBGE em caso atraso superior a um mês, ou outro índice que venha a substituí-lo, mais multa de 0,01% por dia de atraso.

§ 8.º - Em hipótese alguma haverá adiantamento ou antecipação no pagamento dos créditos relativos ao presente certame, considerando-se para tanto, o período anterior à entrega do objeto.

§ 9º - De acordo com o decreto 129/2023 Art. 1º - Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou instrumento que vier a substituí-la.

a) A CONTRATADA deverá observar qual a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, bem como destacar obrigatoriamente na nota fiscal a alíquota correspondente ao que consta no anexo I da IN 1.234/2012, e informar no corpo da nota o seu regime tributário (se são simples nacional, lucro real, lucro presumido). Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá preencher o Anexo IV da mesma Instrução e enviar junto ao contrato assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

§ 1º. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado a data de apresentação da proposta.



§ 2º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§ 3º. Atendendo o dispositivo que rege a lei 14.133/2021, os produtos objeto desta licitação somente serão corrigidos mediante **reequilíbrio econômico financeiro** atendendo o seguinte critério:

§ 4º A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reequilíbrio de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado e o Valor Solicitado de Reequilíbrio.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Rebouças, através de sua Agente de contratação e Departamento de Compras e Licitações, efetuará uma cotação “oficial” de mercado com no “mínimo” 3 (três) fornecedores do produto, sendo dentre os 3 fornecedores no “mínimo” 1 deverá ser fornecedor que não participou do processo licitatório, sendo qualquer exceção devidamente justificada no Parecer de Reequilíbrio. Adotar-se-á ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referência de custos.

§ 6º Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer no qual será determinado a Média Aritmética dos preços orçados. O Preço Médio Orçado será comparado ao Valor Solicitado, prevalecendo como Preço Final corrigido o menor entre os dois valores.

§ 7º O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito à sanções e penalidades”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

§ 8º Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos Preços Contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao Preço Contratado, amparados pela lei 14.133/2021 e pelo decreto Municipal nº 099/2023 onde dispõe sobre a utilização de pesquisa “in loco” de preços, consistente na pesquisa realizada diretamente nos estabelecimentos fornecedores para referência nas licitações públicas do Município de Rebouças.

§ 9º Os novos preços só poderão ser praticados a partir da Data do evento do Reequilíbrio, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

§ 10º Diante do conceito distinto da modalidade anterior, e a improrrogabilidade do contrato para além de 12 meses, o preço contratado não será reajustado.



§ 11º No caso de renovação anual do contrato caberá reajuste no preço pactuado, utilizando-se como referência o índice inflacionário dos últimos 12 meses, podendo ser IPCA ou INPC/IBGE ou IGPM da FGV, o que refletir o menor preço econômico no momento do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA, LOCAL, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

§ 1º - O objeto do presente contrato possui o prazo de ----- (-----) meses, com início em ----- de ---- de ----, e término em ----- de ----- de -----.

§ 2º - O presente contrato, poderá a critério do CONTRATANTE ou por comum acordo entre as partes, condicionado a prévia obtenção de parecer favorável dos setores contábil e jurídico do Município, ter o seu prazo prorrogado por período nunca superior ao inicialmente contratado, podendo neste caso, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º A entrega dos itens deverá ocorrer na sede da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, observando-se o horário de atendimento das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 4º As despesas para execução do objeto contratado serão de responsabilidade da Contratada, tais como: funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários, multas, taxas, materiais, custos de envio ou retiradas dos produtos, transportes e outras despesas;

§ 5º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao atendimento contratado, desde que por motivo fundamentado, deverá comunicar o CONTRATANTE, com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratante tome as providências cabíveis com a máxima urgência.

§ 6º Deixando a CONTRATADA de entregar os produtos, objeto do presente contrato, poderá o Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e judiciais a CONTRATADA, examinar as ofertas subsequentes e a ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo este, prestar os serviços dali em diante.

§ 7º O disposto na cláusula anterior persistirá enquanto perdurar o impedimento da contratada, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de contratar o atendimento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



§ 8º A CONTRATADA é vedada em qualquer hipótese à subcontratação dos produtos desta licitação.

§ 9º A CONTRATADA deverá oferecer garantia de qualidade dos produtos ora licitados.

CLAUSULA QUINTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

§ 1º - O CONTRATANTE será responsável pelo cumprimento integral das obrigações de que trata esse contrato, desde que a CONTRATADA execute o objeto a contento e na forma prevista nesta licitação.

§ 2º - A CONTRATADA terá de disponibilizar ao CONTRATANTE, caso seja necessário, todos os documentos e comprovantes da execução do presente contrato.

§ 3º - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, inclusive será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa na execução do presente contrato.

§ 4º - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

§ 5º - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizadas.

§ 6º - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 7º - Em caso de descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA será aplicada multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor descumprido.

§ 8º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Art. 120 da Lei 14.133/2021.

§ 9º Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei 14.133/2021:

a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



b) Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 10. A contratada deverá atender as legislações Federais, Estaduais e do Município como: Plano Diretor, Código de Posturas e outras relacionadas a sua atividade econômica;

§ 11. A CONTRATADA deverá garantir a aquisição, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do processo licitatório;

§ 12. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral como: funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários, multas, taxas, materiais, custos de envio ou retiradas dos produtos, transportes e outras despesas; incluindo o transporte e a entrega até o endereço indicado pela secretaria.

§ 13. A CONTRATADA deverá apresentar os esclarecimentos e realizar as providências que forem solicitadas pela Secretaria Municipal competente.

§ 13. A CONTRATANTE deverá garantir a aquisição, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do processo licitatório;

§ 14. CONTRATADA deverá responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

§ 15. A CONTRATADA não poderá definir valor ou quantidade mínima para entrega, visto que as questões relativas aos custos já estão contabilizadas em sua proposta.

§ 16. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos fornecidos, bem como pela entrega pontual e adequada dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após envio do empenho.

§ 17. Todos os itens deverão atender aos critérios de resistência, durabilidade e alta qualidade. Deverão possuir perfeito acabamento. Não poderão apresentar falhas, emendas, riscos, rasgos, bolhas, rebarbas, peças enferrujadas e partes pontiagudas.

§ 18. Tanto os equipamentos, quanto os protetores solares e os protetores labiais deverão ser entregues embalados e devidamente protegidos na caixa original do fabricante, prevenindo contra avarias no transporte.

§ 19. O termômetro infravermelho deverá estar devidamente calibrado e possuir certificado de calibração válido, emitido por laboratório rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC), em conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.



§ 20. A calibração deverá estar dentro do prazo de validade indicado no certificado, cuja cópia deverá ser apresentada no ato da entrega do equipamento.

§ 21. Todos os **equipamentos** deverão possuir **selo de conformidade do INMETRO**, atestando segurança, desempenho e conformidade técnica;

§ 21. O termômetro infravermelho e o colorímetro portátil deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do equipamento.

§ 22. Não serão aceitos equipamentos fora das especificações mínimas exigidas nos descritivos dos equipamentos demonstrados neste Termo.

§ 23. Deverão ser entregues, juntamente com os equipamentos, os respectivos manuais técnicos e certificados de garantia, devidamente preenchidos pelo fornecedor, quando aplicável.

§ 24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

§ 25. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§ 26. A CONTRATADA deverá substituir no prazo de 5 (cinco) dias corridos o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;

§ 27. A CONTRATADA se reponsabilizará pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

§ 28. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

§ 29. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido nas cláusulas anteriores resultará na aplicação das sanções prevista por inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II – Por acordo entre as partes, quando:



- a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor e as condições de pagamento iniciais.
- b) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração do atendimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- c) For constatado que os preços contratados se situam acima dos praticados no mercado, podendo neste caso, ser firmado termo aditivo de redução do valor com possibilidade proporcional de aumento de quantidade.
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

§ 1º - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a Contratada, garantindo-se-lhe, prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente Lei n. 14.133/21, e demais normas subsidiárias previstas na legislação.

§ 2º- Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

a) Execução irregular: entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

b) **Inexecução parcial:** caracterizada pela entrega realizada fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração. São atrasos toleráveis.

c) **Inexecução total:** ocorre quando a empresa deixa de entregar no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

§ 3º - Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição das penas utilizadas:

a) **Advertência:** consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a verificação de irregularidades pela fiscalização do contrato, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

b) **Multa:** sanção de natureza pecuniária. A sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato e ocorrerá quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos da Lei 1.133/21.



c) Suspensão temporária de participar em licitações: suspende o direito do fornecedor sancionado de participar dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do Município de Rebouças/PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade: sanção que impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

§ 1.º - Este contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e fundamentada as razões do pedido de rescisório.

§ 2.º - Fica resguardado o direito da rescisão administrativa deste contrato pelo CONTRATANTE, nos moldes do artigo 138 e 139, inciso I, II, III, da Lei nº 14.133/21;

§ 3º A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do art.138 da Lei Federal nº14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação

§ 4.º - No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Parágrafo Único - Em caso de rescisão deste contrato, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total descumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

§ 1º - Nos casos omissos ou ausentes, o presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos legais, a vinculação deste contrato ao processo de dispensa /2025.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§ 1º – Dessa forma, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direito ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;

c) **“Prática Conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato

e) **“Prática Obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto do presente Contrato será feita pelo CONTRATANTE, através dos servidores relacionados, qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL:

Fica eleito o Foro da Comarca de REBOUÇAS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICIPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3132-6913 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
E-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, ----- de----- de-----.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI.RG

NOME:

CI.RG:

